



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano X - Edição nº 01328 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2078FC81537B22F3FEFB7E066ED72AEC

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 008
- EDITAL DA CHAMADA PUBLICA
- AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 005/2025
- AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL nº 001/2025.
- AVISO DE CHAMADA PUBLICA 001-2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA nº 008/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Ruy Barbosa, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AS AMBULANCIAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/02/2024 às 08:00h.** A proposta de Preços deverá ser cadastrada no site <https://bnc.org.br/> até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ruybarbosa.ba.gov.br, Outras informações: telefone: (75) 3252 1053. Ruy Barbosa - Bahia, 30 de janeiro de 2025. Ney Marques Dias – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Torna-se público que o município de Ruy Barbosa – Ba, Estado da Bahia, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do [art. 75](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Decreto Municipal nº 005/2024, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 05/02/2025
HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30
LINK: <https://bnc.org.br/>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AS AMBULANCIAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	V.TOTAL	MARCA
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1,0 M³	145	M³	R\$ 100,00	R\$ 14.500,00	
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1,5 M³	145	M³	R\$ 95,00	R\$ 13.775,00	
03	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 2,5 M³	140	M³	R\$ 90,00	R\$ 12.600,00	
04	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3,0 M³	110	M³	R\$ 81,99	R\$ 9.018,90	
05	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3,5 M³	80	M³	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00	
06	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 4,0 M³	70	M³	R\$ 81,30	R\$ 5.691,00	

R\$ 61.824,90 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do município, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo não poderá ser alterado pelo fornecedor, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, não havendo disputa de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização da abertura também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa cadastramento de preço, os fornecedores deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor estimado neste edital e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá cadastrar sua oferta no certame, desde e o vencedor será o que tiver menor valor registrado pelo sistema, para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo proposta iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. O fornecedor concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, O vencedor do menor proposta cadastrada no sistema, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o cadastramento da oferta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento do credenciamento de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, na hipótese de a estimativa de preços não ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Caso o presente edital tenha como objeto a contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Nos casos de critério de julgamento por item, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.4. ANEXO IV – Planilha de Proposta/Formação de Preços;

Ruy Barbosa - BA, 30 de janeiro de 2025

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL DESTINADO AS AMBULANCIAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com especificações técnicas no termo de referência, visando ampliação e movimentação da economia no município e incentivo ao empreendedorismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	V.TOTAL	MARCA
01	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1,0 M³	145	M³	R\$ 100,00	R\$ 14.500,00	
02	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 1,5 M³	145	M³	R\$ 95,00	R\$ 13.775,00	
03	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 2,5 M³	140	M³	R\$ 90,00	R\$ 12.600,00	
04	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3,0 M³	110	M³	R\$ 81,99	R\$ 9.018,90	
05	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 3,5 M³	80	M³	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00	
06	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 4,0 M³	70	M³	R\$ 81,30	R\$ 5.691,00	

A DESCRIÇÃO NOS ITENS NA PROPOSTA DE PREÇO FORNECIDA PELA PLATAFORMA

- É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, TENDO O LICITANTE TOTAL CONHECIMENTO DE QUE AS PROPOSTAS DE PREÇO DEVERÃO OBEDECER AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DE CADA ITEM DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Faz-se necessário contratar uma empresa para aquisição de oxigênio para tender as ambulâncias para pacientes do municípios que precisam de oxigenação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
Trata-se do fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.
O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo para entrega dos bens será imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, no endereço indicado na mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo a critério da Contratante desde que por motivo devidamente justificado.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (uma) hora, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICIPIO

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
- Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar o fornecimento, objeto do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com o contrato;
- Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada

DA CONTRATADA:

- Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

16

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Ruy Barbosa;

f) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

i) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos fornecimentos contratados;

j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia anuência da Contratante.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

O município de *Ruy Barbosa - BA*, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ney Marques Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a permissão da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

20

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preço Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso solicitado, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

23

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;*
 - (2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 07 (sete) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

25

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Editais Administrativos

CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO RUY BARBOSA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante a secretaria de Educação, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa - BA, na sala de; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 30/01/2025 às 08h30min ATÉ 18/02/2024 às 12h00min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 19/02/2024 às 10h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 24/02/2024 às 08:30min – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

E-MAIL: licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Bahia (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO III – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 1.353.150,00 (um milhão trezentos e cinquenta e tres mil cento e cinquenta reais);

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.000 Secretaria Municipal de Educação

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 1500, 1552

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Política Educacional da SME e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO III**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO V**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

normativas específicas – **ANEXO VI**;

l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;

m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre odo Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridadesobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas noseu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 6.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2 A amostra deverá ser entregue na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3 Após o recebimento das amostras, a Comissão poderá visitar as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) para alguns itens, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

8.3.1 Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

8.4 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (**ANEXO I**);

8.5 As amostras serão analisadas por integrante da Secretaria de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.6 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.7 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.8 O Parecer favorável, caso necessário, só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

8.9 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.10 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos;

10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VII**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboaão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado na Prefeitura Municipal de Ruy arbosa - BA, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Beiju de Tapioca , tipo canoa, embalagem com 20 Unidades. Produzido com no máximo 48 horas antes do consumo.	KG	1.000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
2	Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	25.000	R\$ 18,25	R\$ 456.250,00
3	Amendoim fresco – embalagem 25 kg aproximadamente. De primeira qualidade apresentando grau maturação adequada à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	KG	1.500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
4	Farinha de mandioca – de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilita o consumo embalagem de 1 kg. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade.	KG	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
5	Banana da terra – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	3.000	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
6	Abobora – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	KG	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7	Batata doce – de primeira qualidade apresentando, grau de maturação isenta de sujidades, de parasitas ou larvas	KG	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
8	Aipim - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação isenta de sujidade de parasitas ou larvas	KG	2.500	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
9	AIPIM DESCASCADO, LIMPO E CONGELADO – Produto minimamente processado. Embalagem primaria plástica transparente, lacrada, contendo no mínimo 1Kg do produto. Rotulo conforme a legislação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega.	KG	2.500	R\$ 9,50	R\$ 23.750,00
10	Tempero Verde – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	MAÇO	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
11	Alface – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	MAÇO	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

12	Couve em folha (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	KG	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
13	Mel – embalagem com selo de inspeção Sanitária de Produto de Origem Animal data de fabricação e validade. Embalagem com 1 lt.	LT	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
14	Banana Da Prata. de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	KG	15.000	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00
15	Tempero pronto - tempero pronto completo sem pimenta, 100% natural, contém sal, embalagem 500 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
16	Açafrão - 100% natural, não contém sal, embalagem 500 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

17	Corante - acondicionado em embalagem plástica de no mínimo 500 gr. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses a contar do momento da entrega	Kg	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
18	Espinafre - folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	MAÇO	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
19	Pão Frances, 50g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas, preparadas com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	UND	30.000	R\$ 0,90	R\$ 27.000,00
20	Geleia de Frutas - servido em pote de 1 Kg.	KG	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
21	Ovos Caipira	DUZIA	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

22	Feijão carioca - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem plástica resistente. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	kG	4.000	R\$ 10,50	R\$ 42.000,00
23	Laranja - Tipo A - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade.	UN	10.000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
24	Iogurte - com polpa de fruta, sem lactose, acondicionado em embalagem primária de polietileno tipo frasco, contendo aproximadamente 900 g de volume líquido. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, ingredientes, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega na unidade.	Litro	10.000	R\$ 18,00	R\$ 180.000,00
25	Milho verde em espiga -	UN	6.000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
26	Tangerina - Tipo A - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade.	UN	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
27	Tomate - – in natura, de 1ª qualidade, aspecto globoso, cor vermelha, de polpa firme e intacta, isentos de enfermidades, livres de resíduos de fertilizantes. (frutos	KG	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

	verdes ou apodrecidos não serão aceitos). Sem ferimentos ou defeitos graves, devem estar sem manchas, com coloração uniforme. Sem sujidades, sinais de ataques de pragas, sem deterioração de nenhuma espécie. Peso mínimo por unidade de 90g. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.				
28	Pimentão - grande- 1ª Qualidade	KG	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
29	Cenoura - de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
30	Bolo - bolos simples em sabores variados, sendo: bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja.	KG	2.000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
31	Beterraba - de primeira qualidade fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. 1ª Qualidade	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
32	Quiabo – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	KG	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
33	Salsa - (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	Maço	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

34	Rúcula - (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	Maço	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
35	Massa de aipim - Embalagem de 1kg, apresentando cor e textura de qualidade.	KG	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
36	Melancia – De primeira qualidade.	KG	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
37	CUCA CASEIRA - produto fresco, feito no dia da entrega. Acondicionada em embalagem plástica com peso de 1 Kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega. Isento de gordura trans	KG	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
38	Pão recheado – produto fresco, macio, bem assado e não queimado, acondicionado em embalagem contendo 1 kg. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	KG	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
39	Pãozinho de queijo - produto fresco, macio, bem assado e não queimado. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	KG	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

Referência: Credenciamento nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Referência: Credenciamento nº 001/2025

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 001/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO
ART. 7º DA C.F

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
()

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato Administrativo nº 001/2025

O MUNICÍPIO, entidade de direito público interno, com sede na, n.º,,, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, . neste ato representado pelo Sr(a)....., designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º xxx/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento dexxxxxxx, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 003/2022-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Produto	Unidade	Quantidade e/Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.
- 10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
- a) Consulta CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º xxx/xxxx**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

xxxxxxxxxxxxxxxx, ... de de

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025
COM BASE NA Lei 14.133/2021

O Município de Ruy Barbosa, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2025 às 08:00h.** A proposta de Preços deverá ser cadastrada no site <https://bnc.org.br/> até a data limite. O Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico estará disponível no Site Oficial do Município www.ruybarbosa.ba.gov.br, Outras informações: telefone: (75) 3252 1053. Ruy Barbosa - Bahia, 30 de janeiro de 2025. Ney Marques Dias – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

(Processo Administrativo nº 092/2025)

Torna-se público que o (a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por meio do (a) Ney Marques Dias, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 005/2025, de 05 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Data da sessão pública: 12/02/2025.

Horário da sessão pública: de 08:30.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Critério de julgamento: menor preço por lote.

Modo de disputa: aberto e fechado

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: não.

Link: <https://bnc.org.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens/lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados sistema de Licitações, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **XXX, XXX, XXX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1. Poderá ser exigido o recolhimento de 1% (um por cento) do estimado da contratação a título de garantia de proposta.

5.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ou lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item o.u lote sendo o caso

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00** (cinco reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO** e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.20.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (*vinete e quatro horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

7.22.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso necessário, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou outro canal de comunicação pertinente.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20 %** (*vinte por cento*) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por *qualquer outro meio expressamente admitido pela administração*.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante **apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema ou outro meio informado pela administração, em formato digital, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) (*no mínimo, duas horas*), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133), para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5 % a 30 %** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **08** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de **0,5 % a 15 %** do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de **15 % a 30 %** do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ruy Barbosa, 29 de janeiro de 2025

Assinatura da autoridade competente

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO I – Termo de Referência
MEDICAMENTO PARA LICITAR 2025

ATENÇÃO BÁSICA: LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Aciclovir 200mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	COMPRIMIDO	300.000	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
3	Ácido Acetilsalicílico 500mg	COMPRIMIDO	5.000	E.MS	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
4	Ácido Fólico 5mg	COMPRIMIDO	200.000	NATULAB	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
5	Albendazol mastigável 400mg	COMPRIMIDO	10.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
6	Alendronato de sódio 70mg	COMPRIMIDO	5.000	E.MS	R\$ 3,18	R\$ 15.900,00
7	Alopurinol 100mg	COMPRIMIDO	4.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,23	R\$ 920,00
8	Alopurinol 300mg	COMPRIMIDO	5.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
9	Amiodarona 200mg	COMPRIMIDO	50.000	GEOLAB	R\$ 0,71	R\$ 35.500,00
10	Amitriptilina, Cloridrato de, 25 mg	COMPRIMIDO	50.000	BRAINFARMA	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
11	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg,.	COMPRIMIDO	6.000	E.MS	R\$ 2,09	R\$ 12.540,00
12	Amoxicilina 500mg	COMPRIMIDO	500.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,47	R\$ 235.000,00
13	Anlodipino, Besilato de 10mg.	COMPRIMIDO	300.000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
14	Anlodipino, Besilato de 5mg.	COMPRIMIDO	300.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
15	Atenolol 50mg	COMPRIMIDO	200.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
16	Atenolol 100mg	COMPRIMIDO	10.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
17	Azitromicina 500mg	COMPRIMIDO	80.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 1,58	R\$ 126.400,00
18	Biperideno 2mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
19	Captopril 25mg	COMPRIMIDO	300.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
20	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	200.000	HIPOLABOR	R\$ 0,35	R\$ 70.000,00
21	Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol 400ui	COMPRIMIDO	5.000	NATULAB	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
22	Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol 200ui	COMPRIMIDO	5.000	AIRELA	R\$ 0,18	R\$ 900,00
23	Carbonato de Cálcio 500mg	COMPRIMIDO	5.000	NUTIVIT	R\$ 0,14	R\$ 700,00
24	Carvedilol 12,5mg	COMPRIMIDO	80.000	E.MS	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
25	Carvedilol 25mg	COMPRIMIDO	80.000	E.MS	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
26	Carvedilol 3,125 mg	COMPRIMIDO	80.000	BIOLAB	R\$ 0,35	R\$ 28.000,00
27	Carvedilol 6,25 mg	COMPRIMIDO	80.000	E.MS	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
28	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO	200.000	ABL	R\$ 2,22	R\$ 444.000,00
29	Ciprofloxacino, Cloridrato de, 500mg.	COMPRIMIDO	80.000	PHARLAB	R\$ 0,54	R\$ 43.200,00
30	Ciprofloxacino, Cloridrato de, 250mg.	COMPRIMIDO	50.000	E.MS	R\$ 4,28	R\$ 214.000,00
31	Claritromicina 500mg	COMPRIMIDO	2.000	PHARLAB	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
32	Clomipramina, Cloridrato de, 25 mg.	COMPRIMIDO	10.000	E.MS	R\$ 2,33	R\$ 23.300,00
33	Clorpromazina de Cloridrato de 100 mg.	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00
34	Clorpromazina, Cloridrato de, 25 mg.	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00
35	Dexametasona 4mg	COMPRIMIDO	80.000	TEUTO	R\$ 0,38	R\$ 30.400,00
36	Dexclorfeniramina, de Maleato 2mg	COMPRIMIDO	80.000	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
37	Diazepam 10 mg.	COMPRIMIDO	50.000	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
38	Diazepam5 mg	COMPRIMIDO	50.000	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
39	Digoxina 0,25 mg.	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00
40	Dipirona Sódica 500mg	COMPRIMIDO	500.000	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 0,23	R\$ 115.000,00
41	Enalapril maleato de, 5mg.	COMPRIMIDO	80.000	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
42	Enalapril, maleato de 20mg.	COMPRIMIDO	250.000	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
43	Enalapril, maleato de, 10mg.	COMPRIMIDO	150.000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
44	Espironolactona 25 mg.	COMPRIMIDO	100.000	E.MS	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
45	Etinilestradiol + Levonorgestrel0, 03mg + 0,15mg	COMPRIMIDO	40.000	CIFARMA	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
46	Fenitoína sódica 100mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
47	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	20.000	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
48	Fluconazol 150mg	COMPRIMIDO	60.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,83	R\$ 49.800,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

49	Fluoxetina, Cloridrato de, 20 mg	COMPRIMIDO	80.000	PHARLAB	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
50	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	150.000	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
51	Glibenclamida 5mg	COMPRIMIDO	900.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 45.000,00
52	Gliclazida, Liberação Prolongada 30mg.	COMPRIMIDO	80.000	TORRENT	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00
53	Gliclazida, Liberação Prolongada 60mg.	COMPRIMIDO	10.000	LEGRAND	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
54	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
55	Hidralazina 25mg	COMPRIMIDO	20.000	NOVARTIS	R\$ 0,72	R\$ 14.400,00
56	Hidralazina 50mg	COMPRIMIDO	20.000	NOVARTIS	R\$ 0,95	R\$ 19.000,00
57	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRIMIDO	900.000	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 27.000,00
58	Ibuprofeno 600mg	COMPRIMIDO	500.000	VITAMEDIC	R\$ 0,27	R\$ 135.000,00
59	Isossorbida 5mg, Dinitrato de – Sublingual.	COMPRIMIDO	5.000	E.M.S	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
60	Isossorbida 10mg,	COMPRIMIDO	5.000	E.M.S	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
61	Isossorbida 20mg,	COMPRIMIDO	5.000	BIOLAB	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
62	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg	COMPRIMIDO	2.000	CRISTALIA	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
63	Levodopa + benserazida 100/25mg cpr	COMPRIMIDO	2.000	ROCHE	R\$ 3,12	R\$ 6.240,00
64	Levodopa + benserazida 200/50mg cpr	COMPRIMIDO	2.000	ACHE	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
65	Levonorgestrel 0,75mg.	COMPRIMIDO	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
66	Levonorgestrel 1,5mg.	COMPRIMIDO	500	BRAINFARMA	R\$ 3,71	R\$ 1.855,00
67	Levotiroxina sódica 25mcg	COMPRIMIDO	10.000	MERCK	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
68	Levotiroxina sódica 100mcg	COMPRIMIDO	10.000	MERCK	R\$ 0,54	R\$ 5.400,00
69	Levotiroxina sódica 50mcg	COMPRIMIDO	10.000	MERCK	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
70	Loratadina 10mg	COMPRIMIDO	120.000	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
71	Losartana Potássica 50mg	COMPRIMIDO	980.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,08	R\$ 78.400,00
72	Metformina, Cloridrato de, 850 mg	COMPRIMIDO	800.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,24	R\$ 192.000,00
73	Metformina, Cloridrato de, 500 mg	COMPRIMIDO	100.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
74	Metildopa 250mg	COMPRIMIDO	100.000	HIPOLABOR	R\$ 0,98	R\$ 98.000,00
75	Metoclopramida 10mg	COMPRIMIDO	30.000	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
76	MetoprololSuccinato 50 mg	COMPRIMIDO	80.000	PHARLAB	R\$ 0,75	R\$ 60.000,00
77	MetoprololSuccinato 100 mg	COMPRIMIDO	10.000	PHARLAB	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
78	MetoprololSuccinato 25 mg	COMPRIMIDO	10.000	PHARLAB	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
79	Metronidazol 250 mg	COMPRIMIDO	5.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
80	Metronidazol 400mg	COMPRIMIDO	50.000	MULTILAB	R\$ 0,71	R\$ 35.500,00
81	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	50.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
82	Nifedipino 10mg	COMPRIMIDO	200.000	BRAINFARMA	R\$ 0,18	R\$ 36.000,00
83	Noretisterona 0,35 mg.	COMPRIMIDO	20.000	BIOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
84	Omeprazol 20 mg	COMPRIMIDO	600.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
85	Ondansetrona 4mg	COMPRIMIDO	5.000	PHARLAB	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
86	Paracetamol 500mg	COMPRIMIDO	300.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
87	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	20.000	CRISTALIA	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
88	Prednisona 5mg	COMPRIMIDO	45.000	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 13.500,00
89	Prometazina 25mg	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
90	Propranolol 40mg	COMPRIMIDO	400.000	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 32.000,00
91	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	300.000	PHARLAB	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00
92	SulfametoxazolTrimetoprima 400mg+80mg	COMPRIMIDO	30.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
93	Sulfato Ferroso 40mg	COMPRIMIDO	200.000	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
94	Valproato de Sódio 500mg	COMPRIMIDO	10.000	BIOLAB	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.089.595,00
TRES MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS.						

ATENÇÃO BÁSICA: LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Albendazol 40mg/ml	FRASCO	8.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 2,12	R\$ 16.960,00
2	Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato de potássio 62,5mg/5ml	FRASCO	10.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 32,94	R\$ 329.400,00
3	Amoxicilina 50mg/ml - pó para suspensão oral	FRASCO	4.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 6,36	R\$ 25.440,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml	FRASCO	1000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00
5	Budesonida 32mcg	FRASCO	300	E.MS	R\$ 23,24	R\$ 6.972,00
6	Budesonida 50mcg	FRASCO	300	ACHE	R\$ 60,29	R\$ 18.087,00
7	Budesonida 64mcg	FRASCO	300	ACHE	R\$ 63,69	R\$ 19.107,00
8	Carbamazepina 20mg/ml	FRASCO	500	HIPOLABOR	R\$ 13,83	R\$ 6.915,00
9	Cefalexina 50mg/ml	FRASCO	5.000	ABL	R\$ 24,39	R\$ 121.950,00
10	Clorpromazina, 40mg/ml sol. oral 20ml	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R\$ 10,32	R\$ 10.320,00
11	Dexametasona 0,1mg/ml - elixir	FRASCO	4.000	FARMACE	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
12	Dexametasona 0,1% - colírio	FRASCO	300	NOVARTIS	R\$ 10,88	R\$ 3.264,00
13	Dexclorfeniramina, de Maleato 0,4 mg/ml	FRASCO	5.000	AIRELA	R\$ 3,06	R\$ 15.300,00
14	Dipirona Sódica 500mg/ml	FRASCO	15.000	AIRELA	R\$ 1,65	R\$ 24.750,00
15	Fenobarbital 40mg/ml	FRASCO	2.000	CRISTALIA	R\$ 9,60	R\$ 19.200,00
16	Haloperidol 2mg/ml	FRASCO	2.000	CRISTALIA	R\$ 8,06	R\$ 16.120,00
17	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg.	FRASCO	3.000	NATULAB	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
18	Ibuprofeno 50mg/ml.	FRASCO	20.000	NATULAB	R\$ 4,01	R\$ 80.200,00
19	Loratadina1 mg/ml.	FRASCO	8.000	AIRELA	R\$ 4,49	R\$ 35.920,00
20	Metoclopramida Cloridrato, 4 mg/ml.	FRASCO	2.000	AIRELA	R\$ 2,19	R\$ 4.380,00
21	Metronidazol 40 mg/ml.	FRASCO	500	BELFAR	R\$ 9,18	R\$ 4.590,00
22	Nistatina 100.000 UI/ML	FRASCO	1.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
23	Paracetamol 200mg/ml	FRASCO	6.000	AIRELA	R\$ 2,16	R\$ 12.960,00
24	Prednisolona, fosfato dissódico 1MG/ML 100ML	FRASCO	1.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
25	Prednisolona, fosfato dissódico 3MG/ML 60ML	FRASCO	1.000	HIPOLABOR	R\$ 7,34	R\$ 7.340,00
26	Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose	FRASCO	800	PHARMASCIENSE	R\$ 30,45	R\$ 24.360,00
27	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/ml+8mg/ml 100ML	FRASCO	3.000	VITAMEDIC	R\$ 6,45	R\$ 19.350,00
28	Sulfato Ferroso 25mg/ml30 ML	FRASCO	5.000	NATULAB	R\$ 2,51	R\$ 12.550,00
29	Timolol, Maleato de, 5 mg/ml	FRASCO	500	GERMED	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
VALOR TOTAL						R\$ 894.015,00
OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINZE REAIS.						

ATENÇÃO BÁSICA: LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Aciclovir 50mg Creme	BISNAGA	5.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
2	Dexametasona 0,1% creme	BISNAGA	5.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 2,97	R\$ 14.850,00
3	Lidocaína 2%, Cloridrato de - Gel.	BISNAGA	1.000	CRISTALIA	R\$ 15,71	R\$ 15.710,00
4	Metronidazol Creme ou Gel Vaginal 100mg	BISNAGA	5.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 10,26	R\$ 51.300,00
5	Miconazol 2%, Nitrato de, Creme Vaginal.	BISNAGA	5.000	NATIVITA	R\$ 15,03	R\$ 75.150,00
VALOR TOTAL						R\$ 177.510,00
CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS.						

ATENÇÃO BÁSICA: LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000UI	AMPOLA	1.000	TEUTO	R\$ 11,55	R\$ 11.550,00
2	Benzilpenicilinabenzatina 600.000UI	AMPOLA	500	TEUTO	R\$ 10,44	R\$ 5.220,00
3	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI	AMPOLA	1.000	BLAU	R\$ 16,55	R\$ 16.550,00
4	Clorpromazina de Cloridrato, 5mg/ml.	AMPOLA	2.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,41	R\$ 6.820,00
5	DecanoatoHaloperidol 50mg/ml	AMPOLA	1.000	CRISTALIA	R\$ 12,09	R\$ 12.090,00
6	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	AMPOLA	4.000	FARMACE	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
7	Dexametasona 2mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	5.000	HYPOFARMA	R\$ 1,41	R\$ 7.050,00
8	Diazepam 5mg/ml	AMPOLA	4.000	CRISTALIA	R\$ 3,59	R\$ 14.360,00
9	Dipirona Sódica 500mg/ml	AMPOLA	3.000	SANTISA	R\$ 1,52	R\$ 4.560,00
10	Fenobarbital 100mg/ml	AMPOLA	5.000	TEUTO	R\$ 2,63	R\$ 13.150,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11	Furosemida 10mg/ml	AMPOLA	5.000	HYPOFARMA	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
12	Haloperidol 5mg/ml	AMPOLA	3.000	FRESENIUS	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00
13	Hidralazina 25mg	AMPOLA	1.000	NOVARTIS	R\$ 0,72	R\$ 720,00
14	Lidocaína 2%, Cloridrato de - injetável.	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 15,06	R\$ 30.120,00
15	Medroxiprogesterona 150mg/ml	AMPOLA	500	GERMED	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
16	Metoclopramida5mg/ml.	AMPOLA	5.000	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
17	Prometazina 25mg/ml	AMPOLA	1.000	CRISTALIA	R\$ 5,64	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 171.510,00
CENTO E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS.						

ATENÇÃO BÁSICA: LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Sais de Reidratação Oral – Pó para Solução	ENVELOPE	4.000	AIRELA	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.000,00
SEIS MIL.						

MEDICAMENTOS CONTROLADOS: LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Amitriptilina 25mg	COMPRIMIDO	200.000	BRAINFARMA	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
2	Amitriptilina 75mg	COMPRIMIDO	10.000	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
3	Biperideno 2mg	COMPRIMIDO	90.000	CRISTALIA	R\$ 0,39	R\$ 35.100,00
4	Carbamazepina 200mg	COMPRIMIDO	300.000	CRISTALIA	R\$ 0,75	R\$ 225.000,00
5	Carbonato de lítio 300mg	COMPRIMIDO	15.000	HIPOLABOR	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
6	Clomipramina 25mg	COMPRIMIDO	15.000	E.MS	R\$ 2,33	R\$ 34.950,00
7	Clonazepam 0,5mg	COMPRIMIDO	200.000	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 46.000,00
8	Clonazepam 2mg	COMPRIMIDO	300.000	E.MS	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
9	Clorpromazina 100mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00
10	Clorpromazina 25mg	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00
11	Diazepam 10mg	COMPRIMIDO	80.000	CRISTALIA	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
12	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	50.000	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
13	Fenitoína 100mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
14	Fenobarbital 100mg	COMPRIMIDO	100.000	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
15	Fluoxetina 20mg	COMPRIMIDO	200.000	PHARLAB	R\$ 0,23	R\$ 46.000,00
16	Haloperidol 5mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
17	Haloperidol 1mg	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00
18	Levomepromazina 100mg	COMPRIMIDO	40.000	CRISTALIA	R\$ 1,38	R\$ 55.200,00
19	Levomepromazina 25mg	COMPRIMIDO	20.000	CRISTALIA	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00
20	Nortriptilina 25mg	COMPRIMIDO	10.000	RANBAXY	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00
21	Nortriptilina 50mg	COMPRIMIDO	8.000	RANBAXY	R\$ 2,24	R\$ 17.920,00
22	Prometazina 25mg	COMPRIMIDO	120.000	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
23	Risperidona 1mg	COMPRIMIDO	100.000	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
24	Risperidona 2mg	COMPRIMIDO	100.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
25	Risperidona 3mg	COMPRIMIDO	100.000	GEOLAB	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
26	Acido Valproato 500mg cpr	COMPRIMIDO	90.000	BIOLAB	R\$ 1,80	R\$ 162.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 989.220,00
NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS.						

MEDICAMENTOS CONTROLADOS: LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Carbamazepina 20mg/ml	FRASCO	300	HIPOLABOR	R\$ 13,83	R\$ 4.149,00
2	Clonazepam 2,5mg/ml	FRASCO	1.000	HIPOLABOR	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00
3	Clorpromazina 40MG/ML SOL. ORAL 20ML	FRASCO	2.000	CRISTALIA	R\$ 10,32	R\$ 20.640,00
4	Fenobarbital 40mg/ml	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
5	Haloperidol 2mg/ml	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
6	Levomepromazina 40mg/ml sol. oral 20ml	FRASCO	2.000	CRISTALIA	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
7	Risperidona 1mg/ml	FRASCO	500	CRISTALIA	R\$ 20,46	R\$ 10.230,00
8	Acido Valproato 50mg/ml 100ml	FRASCO	1.000	PRATI,DONADUZ ZI	R\$ 13,76	R\$ 13.760,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

VALOR TOTAL	R\$	103.759,00
CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS.		

MEDICAMENTOS CONTROLADOS: LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Clorpromazina 5MG/ML AMPOLA 5ML	INJETAVEL	4.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,41	R\$ 13.640,00
2	Diazepam 5mg	INJETAVEL	5.000	SANTISA	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00
3	HaloperidolDecanoato 50mg	INJETAVEL	4.000	CRISTALIA	R\$ 12,09	R\$ 48.360,00
4	Haloperidol 5mg/ml	INJETAVEL	1.000	FRESENIUS	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
5	Prometazina 25mg/ml	INJETAVEL	5.000	CRISTALIA	R\$ 5,64	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL					R\$	101.960,00
CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS.						

INSUMOS DIABÉTICOS: LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Agulha para Caneta de Insulina 32g - 0,23x4mm (Cx com 100)	CAIXA	100	MEDIX	R\$ 26,85	R\$ 2.685,00
2	Agulha para Caneta de Insulina 31g - 0,25x8mm (Cx com 100)	CAIXA	500	MEDIX	R\$ 26,85	R\$ 13.425,00
3	Agulha para Caneta de Insulina 29g - 0,33x12mm (Cx com 100).	CAIXA	500	MEDIX	R\$ 26,85	R\$ 13.425,00
VALOR TOTAL					R\$	29.535,00
VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS.						

INSUMOS DIABÉTICOS: LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Seringa de Insulina 100u c/ agulha	UND	20.000	DESCARPACK	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
2	Seringa de Insulina100u c/ agulha de 13 X 0,45mm	UND	20.000	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$	15.000,00
QUINZE MIL.						

INSUMOS DIABÉTICOS: LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Lancetas para Punção Digital. (Cx com 100 und).	CAIXA	5.000	DESCARPACK	R\$ 23,10	R\$ 115.500,00
VALOR TOTAL					R\$	115.500,00
CENTO E QUINZE MIL, QUINHENTOS REAIS.						

INSUMOS DIABÉTICOS: LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Tira Reagente de Medida de Glicemia Capilar (Cx com 50 Tiras)	CAIXA	4.000	MEDLEVESOHN	R\$ 30,45	R\$ 121.800,00
VALOR TOTAL					R\$	121.800,00
CENTO E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS REAIS.						

PLANEJAMENTO FAMILIAR: LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	COMPRIMIDO	60.000	CIFARMA	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
2	Levonorgestrel 1,5mg (Pílula do dia Seguinte)	COMPRIMIDO	100	BRAINFARMA	R\$ 3,71	R\$ 371,00
3	Noretisterona 0,35mg (Mini pílula)	COMPRIMIDO	10.000	BIOLAB	R\$ 0,09	R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$	10.271,00
DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS.						

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PLANEJAMENTO FAMILIAR: LOTE 14						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Anti- Imunoglobulina Humana (Anti Rh)	AMPOLA	50	CSL BEHRING	R\$ 557,97	R\$ 27.898,50
2	Medroxiprogesterona 150mg/ml Injetável	AMPOLA	3.000	E.MS	R\$ 20,90	R\$ 62.700,00
3	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol50md/ml + 5mg/ml	AMPOLA	5.000	CIFARMA	R\$ 14,10	R\$ 70.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 161.098,50
CENTO E SESENTA E UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.						

PLANEJAMENTO FAMILIAR: LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Gel lubrificante íntimo, incolor, transparente, não gorduroso, inodoro e solúvel em água, para uso com preservativos em sachê de 5 gramas.	SACHE	2000	CARBOGEL	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.900,00
MIL, NOVECENTOS REAIS.						

PLANEJAMENTO FAMILIAR: LOTE 16						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Preservativo feminino, confeccionado em polímero de nitrilo ou material tecnicamente compatível com a finalidade, com lubrificante à base de silicone em quantidade suficiente para facilitar a sua colocação de formato tubular anatômico, com extremidade proximal fechada. a extremidade distal em formato circular, aberta, apresenta bainha com anel flexível, para ajustar-se ao colo uterino. Texturas finas, regulares, homogêneas e livres de qualquer defeito prejudicial a sua utilização. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser acondicionado individualmente garantindo sua integridade até o uso. Reembalados de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.	UNID	500	DELLA	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
2	Preservativo masculino lubrificado, fabricado em látex de alta resistência, testado eletronicamente e embalado individualmente. Comprimento mínimo 160 mm, largura nominal 52 mm, espessura mínima 0,03mm, com reservatório, translúcido, transparente. Caixa com 144 unidades	CAIXA	100	EROS PREMIUM	R\$ 53,34	R\$ 5.334,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.634,00
QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS.						

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PLANEJAMENTO FAMILIAR: LOTE 17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1..	Tira reagente para teste de gravidez beta hCG, teste de gravidez em tiras imunocromatografica, especificada para determinação da gonadotrofina coriônica humana (hCG) em amostra de soro ou urina com uma sensibilidade de 25 mui/l, somente para diagnostico "in vitro". Embaladas individualmente em caixa com no máximo 100 tiras constando dados de identificação, lote, validade, controle interno do teste. Validade mínima de 12 meses apos emissão da NF de entrega.	CAIXA	1.000	LABOR IMPORT	R\$ 145,20	R\$ 145.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.200,00
CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS.						

MEDICAMENTOS INJETÁVEL EMERGÊNCIA: LOTE 18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Acido tranexamico 50 mg/ml, 5ml	AMPOLA	2.000	HIPOLABOR	R\$ 7,14	R\$ 14.280,00
2	Aminofilina 24 mg/ml	AMPOLA	800	HIPOLABOR	R\$ 4,17	R\$ 3.336,00
3	Atropina 0.5mg/ml	AMPOLA	8000	SANTISA	R\$ 1,73	R\$ 13.840,00
4	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 20 mg/5ml + 2.5g/5ml	AMPOLA	3.000	FARMACE	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
5	Butilbrometo de escopolamina 5ml	AMPOLA	3.000	FARMACE	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
6	Ceftriaxona sódica 500mg	AMPOLA	2.000	FRESENIUS	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00
7	Ceftriaxona sódica 1 GR	AMPOLA	2.000	FRESENIUS	R\$ 7,34	R\$ 14.680,00
8	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	AMPOLA	2.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
9	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/ml	AMPOLA	2.000	FRESENIUS	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
10	Cloridrato de tramadol 50mg/ml	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
11	Complexo B 2ml	AMPOLA	3.000	HYPOFARMA	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
12	Dexametasona 4mg/ml	AMPOLA	2.000	FARMACE	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
13	Dexametasona 2mg/ml	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00
14	Diazepam 10 MG 2 ML	AMPOLA	10.000	CRISTALIA	R\$ 3,59	R\$ 35.900,00
15	Diclofenaco sódico 25mg/ml	AMPOLA	5.000	FARMACE	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
16	Diluyente 10ml	AMPOLA	10.000	EQUIPLEX	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
17	Diluyente 20ml	AMPOLA	8.000	SAMTEC	R\$ 0,39	R\$ 3.120,00
18	Dipirona 500mg/ml	AMPOLA	5.000	SANTISA	R\$ 1,52	R\$ 7.600,00
19	Epinefrina 1mg/ml	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00
20	Furosemda 10mg/ml	AMPOLA	4.000	SANTISA	R\$ 1,11	R\$ 4.440,00
21	Glicose 25%	AMPOLA	4.000	EQUIPLEX	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
22	Glicose 50%	AMPOLA	2.000	FARMACE	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
23	HaloperidolDecanoato 50mg	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 12,09	R\$ 24.180,00
24	Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
25	Hidrocortisona 500mg	AMPOLA	1.000	BLAU	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
26	Hidrocortisona 100mg	AMPOLA	1.000	BLAU	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
27	Lidocaína 2% sem vaso 20ml	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	R\$ 7,41	R\$ 7.410,00
28	Lidocaína 2%, Cloridrato 5ml	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
29	Metoclopramida 10mg/ 2ml	AMPOLA	5.000	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
30	Morfina 0,2mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 9,51	R\$ 19.020,00
31	Morfina 0,1mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 5,12	R\$ 10.240,00
32	Morfina 1mg/ml ampola 2ml	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 10,14	R\$ 20.280,00
33	Morfina 10mg/ml ampola 1ml	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 6,21	R\$ 12.420,00
34	Prometazina 25mg/ml	AMPOLA	2.000	CRISTALIA	R\$ 5,64	R\$ 11.280,00
35	Vitamina C 100mg/ml	AMPOLA	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 310.836,00
TREZENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS.						

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 19

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Acebrofilina adulto 50mg/5ml	FRASCO	3.000	BRAINFARMA	R\$ 17,39	R\$ 52.170,00
2	Acebrofilina infantil 25mg/5ml	FRASCO	3.000	NOVA QUIMICA	R\$ 16,59	R\$ 49.770,00
3	Acetilcisteina 20mg/ml	FRASCO	3.000	GEOLAB	R\$ 11,52	R\$ 34.560,00
4	Acetilcisteina 40mg/ml	FRASCO	3.000	NATIVITA	R\$ 9,39	R\$ 28.170,00
5	Ácido Graxo Essencial 100ml	FRASCO	500	NUTRIEX	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
6	Ácido Graxo Essencial 200ml	FRASCO	500	PROLINK	R\$ 10,16	R\$ 5.080,00
7	Ambroxol, Sal Cloridrato, 3mg/ml,	FRASCO	3.000	AIRELA	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
8	Ambroxol, Sal Cloridrato, 6 mg/ml,	FRASCO	3.000	AIRELA	R\$ 4,71	R\$ 14.130,00
9	Benzoato de benzila Loção	FRASCO	3.000	IFAL	R\$ 8,69	R\$ 26.070,00
10	Butilescopolamina + Dipirona Monoidratada 6,67mg/ml+333,4mg/ml	FRASCO	1.000	NATULAB	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
11	Cloridrato de Ciclopentolato 1% Solução Oftálmica.	FRASCO	500	ALLERGAN	R\$ 19,49	R\$ 9.745,00
12	Cloridrato de Nafazolina 0,5mg/ml	FRASCO	1.000	E.MS	R\$ 23,99	R\$ 23.990,00
13	Cloridrato de Proximetacaina 5mg/ml Solução Oftálmica.	FRASCO	500	ALCON	R\$ 18,99	R\$ 9.495,00
14	Colagenase + Cloranfenicol Pomada	FRASCO	1.000	CRISTALIA	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
15	Complexo b frasco gotas 100ml	FRASCO	1.000	BELFAR	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
16	Complexo b frasco gotas 30ml	FRASCO	1.000	BELFAR	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
17	Dimenidrinato + piridoxina25mg + 5mg 20ml	FRASCO	1.000	CIFARMA	R\$ 11,82	R\$ 11.820,00
18	FenoterolBromidrato 5mg/ml 20ml	FRASCO	2000	HIPOLABOR	R\$ 5,31	R\$ 10.620,00
19	Nimesulida 50mg/ml	FRASCO	3.000	VITAMEDIC	R\$ 4,53	R\$ 13.590,00
20	Sevoflurano 1mg/ml 100% 10ml	FRASCO	100	CRISTALIA	R\$ 352,02	R\$ 35.202,00
VALOR TOTAL						R\$ 388.097,00
TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVENTA E SETE REAIS.						

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 20						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Cetoconazol 200mg	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R\$ 0,56	R\$ 28.000,00
2	Cetoconazol 20mg Creme	COMPRIMIDO	2.000	BELFAR	R\$ 5,63	R\$ 11.260,00
3	Clopidogrel 75mg	COMPRIMIDO	10.000	RANBAXY	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00
4	Cloridrato de Fenazopiridina 100 mg	COMPRIMIDO	3.000	ADIUM	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
5	Cloridrato de Sertralina 25mg	Comprimido	5.000	EUROFARMA	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
6	Cloridrato de Sertralina 50mg	Comprimido	20.000	GEOLAB	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
7	Nimesulida 100mg	COMPRIMIDO	50.000	VITAMEDIC	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
8	Polivitamínicos do Complexo B	COMPRIMIDO	70.000	AIRELA	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
9	Escitalopram 10mg	COMPRIMIDO	8.000	GEOLAB	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
10	Escitalopram 15mg	COMPRIMIDO	5.000	E.MS	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
11	Escitalopram 20mg	COMPRIMIDO	5.000	GERMED	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
12	Zolpidem 10mg	COMPRIMIDO	20.000	GEOLAB	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
13	Alprazolam 2mg	COMPRIMIDO	8.000	E.MS	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
14	Alprazolam 1mg	COMPRIMIDO	8.000	E.MS	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
15	Duloxetine 60mg	COMPRIMIDO	3.000	GEOLAB	R\$ 2,82	R\$ 8.460,00
16	Duloxetine 30mg	COMPRIMIDO	3.000	E.MS	R\$ 2,09	R\$ 6.270,00
17	Rivaroxabana 15mg	COMPRIMIDO	5.000	PHARLAB	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
18	Rivaroxabana 20mg	COMPRIMIDO	5.000	PHARLAB	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
19	Etexilato de dabigatrana 150mg	COMPRIMIDO	5.000	BOEHRING	R\$ 9,83	R\$ 49.150,00
20	Etexilato de dabigatrana 110mg	COMPRIMIDO	2.000	BOEHRING	R\$ 10,02	R\$ 20.040,00
21	Cloridrato de tansulosina + Dutasterida 0,5mg + 0,4mg	COMPRIMIDO	4.000	ASPEN	R\$ 4,44	R\$ 17.760,00
22	Sitagliptina 25mg	COMPRIMIDO	3.000	RANBAXY	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00
23	Sitagliptina 10mg	COMPRIMIDO	3.000	RANBAXY	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
24	Empagliflozina 25mg	COMPRIMIDO	3.000	UNICPHARMA	R\$ 10,94	R\$ 32.820,00
25	Desvenlafaxina 50mg	COMPRIMIDO	3.000	EUROFARMA	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
26	Desvelafaxina 100mg	COMPRIMIDO	3.000	EUROFARMA	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
27	Tramadol 50mg	COMPRIMIDO	10.000	PRATI,DONADUZ zi	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 300.820,00
TREZENTOS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS.						

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 21						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Sulfadiazina de Prata 30g	TUBO	1.000	NATIVITA	R\$ 7,73	R\$ 7.730,00
2	Sulfadiazina de Prata 400g	TUBO/POTE	1.000	CRISTALIA	R\$ 93,00	R\$ 93.000,00
VALOR TOTAL					R\$	100.730,00
CEM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS.						

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 22						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Enoxaparina Sódica 20mg/0,2ml	SERINGA	500	BLAU	R\$ 25,92	R\$ 12.960,00
2	Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml	SERINGA	500	BLAU	R\$ 25,79	R\$ 12.895,00
3	Enoxaparina Sódica 60mg/0,6ml	SERINGA	500	BLAU	R\$ 33,72	R\$ 16.860,00
4	Enoxaparina Sódica 80mg/0,8ml	SERINGA	500	BLAU	R\$ 38,45	R\$ 19.225,00
VALOR TOTAL					R\$	61.940,00
SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS.						

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 23						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Neomicina, Associada com Bacitracina, 5mg + 250ui/g, Pomada.	BISNAGA	2500	PRATI,DONADUZ Zi	R\$ 4,64	R\$ 11.600,00
VALOR TOTAL					R\$	11.600,00
ONZE MIL, SEISCENTOS REAIS.						

MEDICAMENTO EXTRA: LOTE 24						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VL. UNI	VL. TOTAL
1	Heparina 5000ui/0,25ml	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$ 15,80	R\$ 7.900,00
2	Heparina 5.000ui/ml ampola5ml	AMPOLA	500	BLAU	R\$ 24,29	R\$ 12.145,00
3	Meropenem 1 g.	AMPOLA	500	BIOCHIMICO	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00
VALOR TOTAL					R\$	33.995,00
TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS.						

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RUY BARBOSA- BA E A XXX
(NOME DO CONTRATADO)**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Ney Marques Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXX (nome do contratado)** inscrito(a) no **CNPJ OU CPF** sob o nº **XXX**, sediado(a) na **XXX**, em **XXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **XXX (nome e função do contratado)** conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(**meses**), contados do(a) **XXX**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX** (*por extenso*).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **30** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **10 % (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **08 (oito)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de **10 % (dez por cento) a 30 % (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **10 % (dez por cento) a 30 % (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **10 % (dez por cento) a 30 % (vinte por cento)** do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **10 % (dez por cento) a 30 % (vinte por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **10 % (dez por cento) a 30 % (vinte por cento)** do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXX

XXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ruy Barbosa, XX (dia) de XXX (mês) de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025.

(Processo Administrativo nº XXX)

O(A) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com sede no(a) Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, na cidade de Ruy Barbosa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Ney Marques Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, publicada no XXX de XXX de XXX XXXX, processo administrativo n.º XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, especificado (s) no (s) item(ns) do XXX Termo de Referência, anexo XXX do Edital de Licitação nº 001/2024), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Ruy Barbosa

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Ruy Barbosa, XX (dia) de XXX (mês) de 2025

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Empresa Vencedora
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

Item do TR	Fornecedor (razão social XXX, CNPJ/MF XXX, endereço XXX, contatos XXX, representante XXX)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário	Prazo garantia ou validade
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original**:

Item do TR	Fornecedor (razão social XXX, CNPJ/MF XXX, endereço XXX, contatos XXX, representante XXX)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade Mínima	Valor unitário	Prazo garantia ou validade
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a chamada publica 001/2025; objetivo aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **30 de Janeiro a 18 de fevereiro de 2025**, até às 12 horas, na no setor de Licitações na Prefeitura Municipal, localizada à Praça Adalberto Ribeiro, 253, Centro, Ruy Barbosa, BA, Informações: telefone: (75) 3252 1043. Ney Marques Dias – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL nº 001/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O Município de Ruy Barbosa, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação emergencial de empresa para transporte escolar aos alunos da estadual e municipal de ensino do município de Ruy Barbosa, Bahia, conforme, termo de referência**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/02/2025 às 14:00 Via protocolo e as 18:00 horas via e-mail.** A proposta de Preços deverá ser protocolada ou enviada via e-mail até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.ruybarbosa.ba.gov.br, Outras informações: telefone: (75) 3252 1053. Ruy Barbosa - Bahia, 30 de janeiro de 2025. Ney Marques Dias – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PROCESSO N.º. 112/2025
DISPENSA EMERGENCIAL N.º. 001/2025
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal n.º. 005/2025

A Prefeitura Municipal da Ruy Barbosa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ney Marques Dias, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.471/21, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 05/02/2025, ÀS 14:00 protocolado ou 18:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br
LINK DO EDITAL: ruybarbosa.ba.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal, para exercício de 2025:

ÓRGÃO: 5 – Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.782.013.2.025 - Acesso à Escola – EF

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 1500, 1541, 1550, 1553, 1571

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 691.410,64 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/02/2025 às 14:00 protocolado ou 18h00min via email.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Executivo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ruy Barbosa - Bahia, 30 de janeiro de 2025.

NEY MARQUES DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR
LOTE 01 VEICULO PASSEIO

LINHA	ROTEIRO	KM/DIA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR KM	DIAS LETIVOS	TOTAL PAR 200 DIAS
1	Olho D`água, segue até a fazenda Miudeza, volta segue até a fazenda Tele, voltando segue até a escola Riacho Dantas, volta segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Sólton Cardoso. Matutino, pista mista.	78,25	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 13.866,68
2	Piaba, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista	15,41	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 2.730,81
3	Dane, segue até Joilson, volta segue entrando na fazenda de Tereza, segue para a pista, segue para o Brasil Ramos, segue para a Escola Carneiro Ribeiro, segue finalizando a linha no Ceman, Pitas Asfalto	100	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 17.721,00
4	Fazenda Manza, segue logo na frente entra na região de Manza, volta segue direto até a casa de Celia, volta seguindo finalizando a linha na escola Raquel Facão	36,88	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 6.535,50

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5	Vespertino em Betânia, segue entra Tozinha, volta segue direto para a fazenda da Promotora, volta segue até Dirinha, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Pista mista.	42,5	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 7.531,43
6	Escola do Poço Longe, segue entrando no Sítio do Carrapateiro, volta segue direto até a sede do município, chegando, seguindo para o Ceman, segue para escola Jhon Kennedy, segue para escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, seguindo até o Eraldo Tinoco e segue finalizando a linha na escola Artur Sá. Noturno, pista mista	65,74	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 11.649,79
7	Matutino na escola segue até a fazenda de Pedro Ramos, volta entra na fazenda do italiano, volta segue até a fazenda Bonita, volta, e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista manhã	63,18	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 11.196,13
8	Vespertino no prédio do Colobró, segue direto até a fazenda Fesal, voltando entra na casa de Letícia, volta segue passando pela escola Olivia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista	67,3	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 11.926,23
9	Matutino no São João, segue entra na casa de Mita, volta passando na escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista chão	58,08	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 10.292,36
10	10 horas na Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município, pista chão	18,96	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 3.359,90

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11	Escola, segue direto pega aluno, segue até Abidias, volta segue até Dingolê, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Vespertino, pista chão	37,92	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 6.719,80
12	Sítio Flor da Chapada, segue direto passando nas escolas, segue finalizando a linha na escola Ruy Barbosa. Vespertino, pista mista	72,03	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 12.764,44
13	Matutino em Tapiraípe, segue direto até o Pilar, voltando segue entra na fazenda Danova, volta segue entra na fazenda Jaguarão, volta segue entra na fazenda de Juscelino, segue passando na escola Salon e segue finalizando a linha na escola Olivia. Pista: chão.	51,32	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 9.094,42
14	Vespertino em Tapiraípe, segue direto até Lagoa Fechada voltando entra na fazenda Pilar, volta segue entra na fazenda Danova, volta entra na fazenda Marcela, volta segue entrando na fazenda Jaguarão, volta segue passando na escola Salon e segue finalizando a linha na escola Olivia, pista chão	52,73	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 9.344,28
15	10 horas no Riacho Dantas, segue entra no Sítio de Tatin, volta segue até a fazenda de Vitu e volta finalizando a linha na Pista mista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município.	73,32	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 12.993,04
16	Vespertino na pista, segue para a Fazenda São Felipe, volta segue entra no Sítio de Tatin, volta segue entrando na Fazenda de Toin da Lavoura finalizando a linha na Escola Fagundes. Pista mista.	90,2	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 15.984,34

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

17	Olho D`água, segue para logo na frente em Olho D`água, segue para Santa Fé, segue direto na estrada de Lajedinho, segue entra na região de Iracema, volta segue entrando na região de Domingolandia, volta segue para Escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista.	92,308	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 16.357,90
18	Santa Fé, segue entra na fazenda Grotão, volta segue entrando na região de Iracema, volta segue direto até a escola Olívia, segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Turno vespertino, pista mista.	91,448	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 16.205,50
19	Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entrando até Zeca Ventura, volta entra na fazenda Reserva, volta segue até a casa de Roque, volta segue até Jatobá, voltando segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista.	65,872	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 11.673,18
20	Campo da Serra I, segue logo na frente pega aluno, segue entra na fazenda Reserva, volta segue até Jatoba, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista	63,78	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 11.302,45
21	Casa de Ribeiro, segue direto passando nas escolas, e segue finalizando a linha na escola Ruy Barbosa. Turno matutino, pista mista.	40	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 7.088,40
22	Cocó seugue pega aluno logo na frente, segue entrando em Jean portal do alarme, volta e segue direto finalizando a linha na escola Alice Teles	43,32	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 7.676,74
23	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 4.548,63

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

24	Manhã em Saracura, segue entrando na fazenda de Gilberto, volta e segue, finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques	25,668	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 4.548,63
25	Matutino, segue entrar no corredor de Albertino, volta segue até o Eraldo Tinoco, segue para Arthur Sá, segue para o Carneiro Ribeiro, volta segue para o ceman, segue para o Jhon Kennedy, Segue para o Jansen, segue finalizando a linha na escola Godofredo.	77,53	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 13.739,09
26	Vespertino, Barro Duro, segue direto até o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha no Ceman.	40,14	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 7.113,21
27	Tapiraípe, entrando no Riacho Dantas, segue direto até a sede do município chegando no mesmo finaliza a linha no Ceman. Turno vespertino, pista asfalto.	106,32	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 18.840,97
28	Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, segue para fazenda Bebedouro, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue direto até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão	75,68	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 13.411,25
29	Casa de Cal, segue entra na casa de Beca, volta segundo entra na casa de Gel, volta segue até o Recanto do Leite, retorna do segue finalizando a linha na escola do Poço Longe. Turno vespertino, pista chão. Cap.	69,9	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 12.386,98
30	Prédio do Chapéu do gato, segue até a fazenda de Jean, volta segue para a fazenda de Joílson, volta segue entra na fazenda de Aloísio, volta segue para na estrada do Calindé, segue finalizando a linha na Escola Duarte da Costa. Turno	46,24	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 8.194,19

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	vespertino, pista chão.					
31	Matutino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes .	53	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 9.392,13
32	Vespertino na Fazenda Sossego, volta segue para a Fazenda Beleza, segue entra na Fazenda Graciosa, volta segue até a Fazenda de Jorge Ferreira, segue para a fazenda Alto alegre, volta seguindo entra na Fazenda Lajedo Novo, volta segue para a Fazenda Maçaranduba, volta e segue finalizando a linha na Escola Fagundes	87	VEÍCULO PASSEIO	R\$ 5,37	33	R\$ 15.417,27
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 341.606,65

LOTE 02 VEICULO VAN /KOMBI

LINH A	ROTEIRO	KM / DI A	TIPO DE VEÍCULO	VALO R KM	DIAS LETIVOS	TOTAL 33 DIAS
1	Fazenda Formosa, segue para o Alto do Paldolio, volta segue até a escola Maria Diniz, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra pega aluno, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno Matutino, pista: chão.	42,86	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 7.934,67
2	Fazenda Garajau, segue passando na escola Maria Diniz, segue entrando na fazenda Formosa, volta segue até Alto do Paldolio, volta segue entrando na casa de Antônio Santana, volta segue direto até Aroeira, volta entra na casa de Toi, volta e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Tuno Vespertino, pista: chão.	54,42	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 10.074,77

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3	Escola Maria Diniz, segue direto entra em Aroeira, volta segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes. Turno noturno, pista: chão	31,15	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 5.766,80
4	Manhã em poções, segue para na Escola, segue direto até Cleonice, segue para Lagoa Fechada, volta segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Matutino, pista chão.	53,82	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 9.963,70
5	10 horas da manhã na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Obs: Lembrando que são alunos para a sede do município. Pista chão.	42,62	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 7.890,24
6	Vespertino, na Casa Branca, segue até a Escola, segue direto até Cleonice, segue para Macedona, volta seguindo entra para Nova Sorte, volta segue para Fazenda Maravilha, volta e segue finalizando a linha na Escola Claudionor Batista. Pista: chão.	42,62	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 7.890,24
7	Segue na estrada da EMA, segue pegando aluno, segue até o prédio de Zé do Galo, volta segue entrando para na pedreira volta segue para Velfi, volta para na pedreira, segue até Aide, volta segue finalizando a linha na Escola Raquel Falcão. Vespertino, pista mista.	113	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 20.919,69

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8	Água Branca, segue entra em fazenda Água Branca, volta segue entra na casa de Carne, voltando entra na Caisara, volta segue entra na Pedra Bonita, volta segue entra na Cotia, volta segue até a Fazenda Alecrin, volta entra no Sodré, volta segue entra na casa de Rose, voltando segue direto até a sede do município, chegando na cidade segue para o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue para o Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, e segue finalizando no Eraldo Tinoco. Turno vespertino, pista mista.	128,28	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 22.732,50
9	Palmares, segue parando em Alegre, seguindo na parada lagoa do Joaquim, retornando para o Cambui, na volta para em Itagiba, segue para a estrada do Barro Duro, voltando em sentido a cidade para em Davi, segue entrado na parada José do brejo, volta seguindo para a Creche das Flores, seguindo Escola Eraldo Tinoco, seguindo para Escola Godofredo, seguindo Artur Sá, seguindo para o Ceman, seguindo para o Carneiro Ribeiro, seguindo para o final da linha na Escola Brasil Ramos. Turno matutino, pista mista.	137,86	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 25.522,02
10	Casa de Julio, segue passando em Beto Maluco, segue para casa de Lande, segue finalizando a linha da manhã na escola Artur Sá. Matutino, pista chão.	38,34	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 6.794,23
11	Tarde em Katia, segue para na Creche das Flores, segue para Muritiba, voltando segue para a escola Artur Sá, segue até o Ceman, segue para o Jhon Kennedy, segue finalizando a linha no Jansen. Vespertino, pista chão.	54,46	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 9.650,86
12	Dijalma, entra no Sodré, voltando segue para o prédio do São Luiz, segue para o prédio das Flores, segue para o Eraldo Tinoco, segue para Artur Sá, segue para Ceman, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Brasil Ramos. Turno vespertino, pista chão.	94,19	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 17.437,39

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

13	Nova Sorte, segue entra na fazenda de Augusto, volta segue passa na pista e entra no Sítio Aliança, volta segue direto para a escola Emanuel Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, voltando segue para o Artur Sá, segue par o Ceman, segue para o John Kennedy, segue finalizando a linha na escola Manoel Antônio Jansen Melo. Turno vespertino, pista mista.	95,27	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 16.882,80
14	Aide, segue até Juruá, volta segue até a Muritiba, volta no Prédio, voltando segue direto até a escola Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, volta e segue finalizando a linha no Ceman. Turno vespertino, pista mista.	98,29	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 18.196,43
15	Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Matutino, pista mista.	53,498	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 9.480,38
16	Correntina, segue até Baixão, volta segue até Guarani volta, segue até Liege, voltando segue até Casa Nova, segue para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Vespertino, pista mista.	107	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 18.961,47
17	Manhã na fazenda de Jurandi, segue direto até a Escola Raquel Falcão. Matutino, pista mista.	26,85	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 4.758,09
18	Tarde na Escola Raquel Falcão, segue entra na fazenda de Jurandi, volta segue entra no Sítio de Valter, volta segue entra do Prédio de Aide, volta segue direto até a sede do município, chegando na sede segue para o Brasil Ramos, segue para o Carneiro Ribeiro e segue finalizando a linha no Ceman. Vespertino, pista mista.	124	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 21.974,04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

19	Vespertino na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue para Bier, segue direto até a fazenda Presente, voltando entra na fazenda São Jorge, volta segue para a escola José Bonifácio e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques em Santa Clara, pista chão	64,458	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 11.933,11
20	Noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão.	53,316	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 9.870,39
21	Noturno na escola José Bonifácio, segue passando na Jaqueira, segue até Bier, segue direto até a fazenda Presente, retornando segue para Caldeirão do Morro, e segue finalizando a linha na Escola Nivaldo Fernandes Marques. Pista chão.	54,74	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 10.134,02
22	Fazenda de Clistenes, segue entra no Recanto, volta segue entra na fazenda da Zaza, volta seguindo entra na fazenda de Zeca mais a frente segue até a fazenda de Augusto, volta segue até a escola Duarte da Costa, segue entra no Sítio Boa Sorte, volta segue entra na fazenda de Beleleu, volta segue passando na estação, segue para Escola Brasil Ramos, segue Alice Teles, segue para o Carneiro Ribeiro, segue para o Eraldo Tinoco, segue finalizando a linha na Escola Manoel Antônio Jansen. Vespertino, tipo chão.	110	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 19.493,10
23	Sítio Esperança, segue entra até a casa de Dona Nice, volta segue para o Poço Longe, retorna para a estrada principal segue até Gel, volta segue até Beca, volta segue entra na casa de Zelino, retorna finalizando a linha na escola do Poço Longe	67	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 11.873,07
24	Matutino em Tapiraípe, segue até Lagoa Preta, volta pegando aluno na estrada, e segue finalizando a linha na escola do Barbado. Pista mista.	65,92	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 12.203,77

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

25	Vespertino na Lagoa Preta, segue até Gildasio, volta segue passando em Chapadinha, segue entra no Pau Ferro, volta segue direto para escola Olívia e segue finalizando a linha na escola Salon Cardoso. Pista mista.	71,03	VAN/KOMB I	R\$ 5,61	33	R\$ 13.149,78
26	Matutina na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto até fazenda Diamantina, volta finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão.	49,68	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 8.803,79
27	Vespertino na escola do Riacho Dantas, segue direto até a Lagoa do Cedro, voltando segue passando pela escola, segue entra na fazenda Ipan, volta segue direto passando pela fazenda O Mirante, segue direto para fazenda Diamantina, voltando entra no sítio Diamantina e segue finalizando a linha na escola do Riacho Dantas. Pista chão.	53,68	VAN/KOMB I	R\$ 5,37	33	R\$ 9.512,63

R\$ 349.803,99

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na condição de garantidor da qualidade de ensino, como também do processo de ensino-aprendizagem, deve, nos termos dos Art. 205, 211, § 2º, 37, inciso XXI, todos da Constituição Federal prover meio adequados para transportar os alunos da zona rural para as redes municipais e estaduais de ensino. No caso em comento, importante destacar as situações excepcionais que envolvem a municipalidade, frente a eminente eleição suplementar a qual foi convocada no município, com previsão de realização dentro de até 41 dias (06 de abril). Esse fator reforça a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como o transporte escolar, evitando prejuízos à comunidade escolar. Ademais, o Município encontra-se em fase de tramitação de processo licitatório para a regular contratação do transporte escolar. No entanto, considerando que o certame ainda não foi concluído e a necessidade urgente de continuidade do serviço, é imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir que os alunos não sejam prejudicados em seu direito constitucional à educação. Nesse interim, cabe o destaque para a essencialidade dos serviços, o qual visa atender alunos das redes municipais e estadual de ensino, sendo fundamental para garantir o acesso à educação e evitar a evasão escolar. Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros, motivo pelo qual, deve se realizada a contratação emergencial.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4. OBJETIVO

4.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 10 (dez) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços/fornecimento serão realizados no município de Ruy Barbosa no período de fevereiro a março de 2025.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 02 (dois) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ruy Barbosa - Bahia, 30 de janeiro de 2025.

NEY MARQUES DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA EMERGENCIAL N.º. xxx / 2025
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1				
2				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 001/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEY MARQUES DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.997.835-91, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, XXXXX, na cidade de XXXXXXX –XX neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 112/2025, Dispensa nº. 001/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso VIII do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, BAHIA, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ _____

Item 02: R\$ _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
NEY MARQUES DIAS - Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/0001-xx

Contratado

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____